



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	03
Proc: Nº	225/17

Barueri, 16 de novembro de 2017.

### PARECER JURÍDICO

144/2017



PJU

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 117/2017.

Autoria: Vereador Luiz Vicente da Silva.

Dispõe sobre: **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE AÇÃO DE GRAÇAS"**.

Trata-se de Projeto de lei do Nobre Vereador Luiz Vicente da Silva que pretende instituir no calendário oficial o município "O Dia Municipal de Ação de Graças".

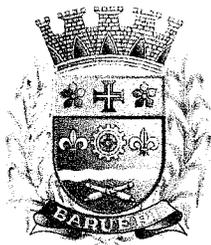
Preliminarmente, registra-se que é ilimitada a instituição de datas comemorativas no município, tendo em vista a ausência de lei que imponha qualquer restrição.

Diferente dos feriados religiosos municipais que encontram limitação na Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, não podendo superar o número de quatro, consoante seu artigo 2º. Confere-se:

*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*

1418 17/11/2017 083557 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº	07
Proc: Nº	225/14

O Dia de Ação de Graças é um dia onde as pessoas se juntam para demonstrar a gratidão a Deus pelas bênçãos recebidas durante o último ano, com orações e festas. É um feriado celebrado especialmente nos Estado Unidos e no Canadá.

*“No Brasil, o então presidente Gaspar Dutra instituiu o Dia Nacional de Ação de Graças, através da lei 781, de 17 de agosto de 1949,<sup>[1]</sup> por sugestão do embaixador Joaquim Nabuco, entusiasmado com as comemorações que vira em 1909, na Catedral de São Patrício, quando embaixador em Washington (...)”.* (g.n)

[https://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Gra%C3%A7as](https://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o_de_Gra%C3%A7as)

Portanto, cria-se o dia Municipal de Ação de Graças em harmonia ao Dia Nacional da Ação de Graças, instituído pela Lei nº 781, de 17 de agosto de 1949, ou seja, “municipaliza-se” a data comemorativa.

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 4º, do RI);





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	05
Proc: N°	2225/18

## PROCURADORIA GERAL

- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quorum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI);

**Sugere-se** à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**VALMAR GAMA ALVES**  
Procurador Geral  
OAB/SP nº 247.531

